

LEI Nº 1.615**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1980.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04.12.1978.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III – Anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS

1.1 – Receita Tributária	38.649.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	910.000,00
1.4 – Transferências Correntes	88.462.100,00
1.5 – Receitas Diversas	9.340.000,00
	137.361.100,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2 – Operações de Crédito	20.000.000,00
2.3 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00
2.5 – Transferências de Capital	48.538.900,00
	68.638.900,00
	206.000.000,00

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Função de Governo” e por “Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – Legislativa	3.090.000,00
2 – Judiciária	200.000,00
3 – Administração e Planejamento	40.939.000,00
4 – Agricultura	799.160,00
5 – Comunicações	1.200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – Defesa Nacional e Segurança Pública	2.210.000,00
8 – Educação e Cultura	54.912.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	64.983.840,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	5.680.000,00
13 – Saúde e Saneamento	10.152.000,00
14 – Trabalho	70.000,00
15 – Assistência e Providência	8.954.000,00
16 – Transporte	10.810.000,00
SUB-TOTAL	204.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	206.000.000,00

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Câmara Municipal	3.090.000,00
11 – Corpo Legislativo	2.220.000,00
12 - Gabinete e Secretaria da Câmara	870.000,00
2- Prefeitura Municipal	200.910.000,00
21 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	380.000,00
22 – Gabinete do Prefeito	10.328.160,000
23 – Escritório Municipal de Planejamento Integrado	2.960.000,00
24 – Setor de Cadastro Técnico	3.690.000,00
25 – Divisão de Administração	8.180.000,00
26 – Setor de Pessoal	550.000,00
27 – Setor de Material	820.000,00
28 – Setor de Atividades Auxiliares	420.000,00
29 – Setor de Administração da Estação Rodoviária	1.040.000,00
30 – Divisão de Finanças	8.520.000,00
31 – Serviço de Contabilidade	1.450.000,00
32 – Setor de Rendas	2.200.000,00
33 – Setor de Tesouraria	700.000,00
34 – Divisão de Educação	1.900.000,00
35 – Setor de Ensino Fundamental	12.940.000,00
36 – Setor de Atividades Educacionais Diversas	9.530.000,00
37 – Divisão de Cultura e Turismo	4.422.000,00
38 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.730.000,00
39 – Setor de Obras	21.990.000,00
40 – Setor de Serviços Urbanos	83.223.840,00

41 – Setor de Viação e Transportes	7.670.000,00
42 – Setor de Mercado, Feiras e Matadouros	2.230.000,00
43 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	14.016.000,00
SUB-TOTAL	204.000.000,00
3 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	206.000.000,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)** Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.
- b)** Abrir créditos suplementares até o limite dos recursos exigidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o total do orçamento de despesas.
- c)** Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1979.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete